

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/03/2004

(\*) Portaria/MEC nº 651, publicada no Diário Oficial da União de 17/03/2004



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Fundação Sergipana de Administração S/C Ltda.		<b>UF:</b> SE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento institucional e autorização para o funcionamento de cursos a distância: especialização em Direito Educacional e especialização Metodologia do Ensino a Distância; Programa Especial de Formação Pedagógica, graduação, licenciatura em Matemática e licenciatura em Letras-Português, a serem ministrados pela Universidade Tiradentes, com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe		
<b>RELATORA:</b> Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
<b>PROCESSOS N.ºS:</b> 23000.017133/2002-91, 23000.008826/2002-92, 23000.008829/2002-26 e 23000.008796/2002-14		
<b>SAPIEnS:</b> 145376, 143224 e 145182		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0021/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28/1/2004

#### I – RELATÓRIO

A Universidade Tiradentes, situada na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação Sergipana de Administração, com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, submete ao Ministério da Educação pedido de credenciamento institucional e autorização de funcionamento de cursos a distância: especialização em Direito Educacional e especialização Metodologia do Ensino a Distância; Programa Especial de Formação Pedagógica, graduação, licenciatura em Matemática e licenciatura em Letras-Português, nos termos da Resolução CNE/CP 2/97.

De acordo com o Relatório SESu/DESUP/CGAES 370/2003, anexado a este parecer, cumprida diligência para complementação de documentos, oportunidade em que a instituição apresentou novo projeto pedagógico, foi designada Comissão de Verificação para exame das condições de oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, a distância, que apontou necessidade de superação de falhas e dificuldades a fim de que a instituição pudesse obter o credenciamento e autorizações pleiteadas. A instituição foi informada de prazo para cumprir diligências e receber nova visita de verificação. No decorrer do prazo estabelecido, a instituição submeteu ao MEC novo pedido de autorização para funcionamento de cursos a distância, desta vez os já mencionados cursos de graduação, licenciatura. Nova Comissão de Verificação foi designada para analisar, tanto os últimos pedidos, como o cumprimento das diligências referentes aos anteriores. Esta comissão concluiu que a experiência da Universidade Tiradentes com a oferta de disciplinas de graduação pela Internet seria indicador de seriedade e competência para realizar cursos a distância e propôs que as vagas, inicialmente, sejam preenchidas por alunos do Estado de Sergipe, atendendo o caráter emergencial no que se refere à carência de qualificação profissional, no referido Estado.

Relativamente ao Programa Especial de Formação Pedagógica, graduação, licenciatura em Matemática e licenciatura em Letras-Português, o quadro resumo da verificação assim se apresenta:

### QUADRO DE RESUMO DA VERIFICAÇÃO

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	90%
Dimensão 3	100%	100%
Dimensão 4	100%	100%

Considerando as manifestações da última Comissão de Verificação, a SESu/MEC pondera que as solicitações submetidas ao MEC, pela Universidade Tiradentes, podem ser atendidas.

Fica recomendada a sugestão da Comissão de Verificação, para que as vagas sejam destinadas ao Estado de Sergipe.

### II – VOTO DA RELATORA

Acatando as ponderações da SESU/MEC, recomendo à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente ao credenciamento da Universidade Tiradentes, situada na Av. Murilo Dantas, 300, bairro Farolândia, mantida pela Associação Sergipana de Administração, ambas com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, pelo período de 5 (cinco) anos, e à autorização de funcionamento dos:

- cursos de pós-graduação *lato sensu*, modalidade a distância, especialização em Direito Educacional e especialização em Metodologia do Ensino a Distância, com 200 (duzentas) vagas em cada curso;
- Programa Especial de Formação Pedagógica, modalidade a distância, licenciatura em Matemática e licenciatura em Letras-Português, com 200 (duzentas) vagas em cada curso.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2004.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente